

ACORDÃO Nº 053468/2023-PLENV

1 PROCESSO: 222063-6/2022

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: EDUARDO PAULO CORRÊA

4 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 13

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrén

11 DATA DA SESSÃO: 2 de Maio de 2023

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 222.063-6/22
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021
INTERESSADO: SR. EDUARDO PAULO CORRÊA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA. EXERCÍCIO 2021. REGULARIDADE AO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO COM QUITAÇÃO PLENA. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se os autos da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Miguel Pereira, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Paulo Corrêa.

Em sessão de 21/11/2022, o Plenário assim decidiu:

“1. Pelo **SOBRESTAMENTO** da presente Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Miguel Pereira, sob a responsabilidade do **Sr. Eduardo Paulo Corrêa**, relativas ao exercício de 2021, até que se tenha a decisão definitiva no processo TCE-RJ nº 210.940-2/22 e **DEVOLUÇÃO** dos autos ao Corpo Instrutivo para posterior reanálise.”

Desta feita, o Corpo Instrutivo, por meio da CAC-GESTÃO, em razão de que o processo TCE-RJ 210.940-2/22 (Prestação de Contas de Governo do Município de Miguel Pereira, referente ao exercício de 2021), foi objeto de parecer prévio favorável, procedeu a reanálise e assim sugere:

“Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Sejam JULGADAS REGULARES as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Miguel Pereira, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Paulo Corrêa, relativas ao exercício de 2021, nos termos do inciso I, artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação plena;

II – Posterior Arquivamento dos Autos.”

A Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal – SUB CONTAS concorda com a proposição manifestada pela instância técnica.

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em 24/02/2023, corrobora o posicionamento do Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Após analisar os autos, entendo adequado acolher integralmente a sugestão apresentada pelo Corpo Instrutivo. O relatório técnico elaborado pela instância instrutiva foi devidamente fundamentado, o qual passa a integrar este Voto como razões de decidir.

Ante o exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e o parecer do Douto Ministério Público de Contas.

VOTO:

1. Por **REGULARIDADE** das contas anual de gestão da Câmara Municipal de Miguel Pereira, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Paulo Corrêa, no exercício de 2021, nos termos do inciso I do artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**.

2. Por **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Eduardo Paulo Corrêa, com base no artigo 26, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, dando-lhe ciência dessa decisão.

3. Por **ARQUIVAMENTO** dos autos.

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto